



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 35/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.745/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.745/2021 que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício financeiro de 2022**”.

A proposição trata da Lei de Orçamento para o próximo exercício financeiro e estima a receita em R\$ 30.479.564,85 (trinta milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, conforme demonstrativo das Receitas constantes do art. 3º e fixa a despesa em igual valor a ser realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes que acompanham o projeto e do desdobramento constante do quadro do art. 4º do projeto de lei.

A Lei de Orçamento engloba o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundos, órgãos e entidades da Administração direta e Indireta e o orçamento da Seguridade Social.

A Lei de Orçamento anual está prevista no art. 165, § 5º da Constituição Federal e compreende os orçamentos fiscais, no caso do Município na forma acima descrita e da seguridade social, conforme estabelece o art. 1º, incisos I e II.

As despesas do Orçamento fiscal estão fixadas conforme distribuição por funções discriminadas nos anexos do projeto, observados os limites mínimos de aplicação obrigatória previstos em lei e na Constituição Federal, como os 25% com gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, 15% na saúde e os limites máximos nas despesas com folha de pagamento de pessoal.

O inciso I do art. 4º, da matéria em análise, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da Seguridade Social, dentro do limite da razoabilidade estabelecida pelo TCE/RO.

Também, a LOA, contempla a autorização, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde seja indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Os anexos do projeto de lei trás as tabelas explicativas, com e evolução da receita arrecadada nos últimos três anos e a receita prevista para este exercício que se elaborou a proposta e a que se refere a proposta e as despesas fixadas por natureza da despesa por órgão e o quadro auxiliar com as despesas detalhadas, observado, desta forma a Lei 4.320/64.

Em Decisão **Monocrática DM 205/2021-GCFCS**, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu parecer considerando viável a projeção da receita, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Vale do Paraíso/RO.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada.

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO

Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003

e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

Vale do Paraíso, 22 de Novembro de 2020.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Parecer da Comissão

O parecer desta Comissão acompanha o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
Membro